



ADM

**Associação Brasileira
de Administração**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Denominação, Prazo, Sede e Fins da Associação

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO – fundada em 13/06/2007, doravante designada pela sigla ABAD, é uma associação nos termos do artigo 53 do Código Civil, de caráter representativo, técnico-científico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, 865, sala 01, Jardim América, CEP 01427-001, que se regerá pelo presente estatuto e pelas leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º - A ABAD tem por finalidade:

a) congregar todos que no Brasil, exerçam atividades de Administração nos termos do Artigo 2º. da Lei 4.769 de 09 de setembro de 1965.

b) promover o progresso e a divulgação dos conhecimentos da ciência da Administração, por meio de reuniões de estudo, pesquisas, cursos, seminários, congressos, publicações e promoções, bem como equivalentes;

c) criar ou contratar serviços de consultoria administrativa, jurídica, técnica ou equivalente, para atender as necessidades da classe;

d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria representada;

e) manter intercâmbio com técnicos e associações técnicas congêneres.

f) manter publicação periódica, para divulgação de trabalhos e apresentação de artigos técnicos,

trabalhos, estudos e demais notícias de interesse para as associadas;

g) promover atividades culturais;

h) promover a qualificação e certificação de empresas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABAD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades a ABAD se organizará em tantas Comissões Setoriais de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.



ADM

Associação Brasileira de Administração

Capítulo II

Das Associadas, sua Admissão, Exclusão, Demissão, Direitos, Deveres e Penalidades.

Art. 5º - Poderão ser associadas da ABAD todas as pessoas físicas e empresas que exerçam atividades de Administração nos termos da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, bem como pessoas físicas e empresas ou organizações que exerçam atividades afins e que estejam concordes com o presente estatuto.

Art. 6º - A ABAD é constituída por um número ilimitado de Associadas, distribuídas nas seguintes categorias:

a) Titulares Fundadoras – são aquelas que foram eleitas para a administração da ABAD na Assembléia de Constituição e assinaram a lista de presença; b) Efetivas: - são aquelas que foram admitidas na forma do artigo 5º supra;

c) Beneméritas – são aquelas que prestaram relevantes serviços à ABAD ou à ciência da Administração. O respectivo título poderá ser outorgado através de proposta da Diretoria, aprovado pela totalidade das associadas, sem que nenhuma obrigação pecuniária decorra dessa distinção;

d) Honorárias – são aquelas pessoas físicas que, também, tenham prestado relevantes serviços à ABAD ou à ciência da Administração. O respectivo título poderá ser outorgado através de proposta da Diretoria, aprovada pela totalidade das associadas, sem que nenhuma obrigação pecuniária decorra dessa distinção.

§ 1º - Os convidados que assinaram a lista de presença não serão considerados sócios fundadores.

§ 2º - Serão admitidas como associadas aquelas que solicitarem e obtiverem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - A qualidade de associada é intransferível e seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da ABAD.

§ 4º - As associadas não serão reembolsadas das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da ABAD ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

§ 5º - Cada associada, quites com a tesouraria, terá direito a 01 (um) voto nas Assembléias Gerais.
Art. 7º - Na ocorrência de qualquer infração de ordem ética, moral, científica ou profissional, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) censura pública;

c) suspensão da condição de associada por período não superior a 180 dias;

d) exclusão do quadro associativo;

Art. 8º. – Será demitida a associada que deliberadamente solicitar seu desligamento, por escrito, do quadro associativo.



ADM

Associação Brasileira de Administração

Art. 9º - A associada será excluída da ABAD quando:

- a) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ABAD;
- b) deixar de recolher a contribuição devida, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) meses, após notificação prévia, por escrito.

§ 1º - A apuração das faltas e a aplicação de eventuais penalidades, como previstas no artigo 7º. e 9º., ficarão a cargo da Comissão de Ética.

§ 2º - Comprovada a falta, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade prevista na alínea “a” do art.

7º., as demais penalidades só serão aplicadas após aprovação da Assembléia Geral, garantido a associada faltosa amplo direito de defesa.

Art. 9º - São direitos de todas as associadas contribuintes da ABAD.

- a) freqüentar a sede da entidade e utilizar-se da sede e de todos os seus serviços;
- b) tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências, feiras e eventos que a ABAD promover, observadas as normas regulamentares de cada eventos;
- c) ter acesso às conclusões de estudos e matérias elaboradas pela ABAD, pela via de suas publicações;
- d) ter assegurado ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- e) participar das Assembléias Gerais desde que em dia com as suas contribuições;

Parágrafo Único – os direitos das associadas são intransferíveis.

Art. 10 - São direitos exclusivos das associadas Titulares Fundadoras e Titulares Efetivas:

- a) votar e ser votada para os cargos de direção da associação;
- b) convocar Assembléia Geral nos termos do art. 15.

Art. 11 – São deveres das associadas:

- a) prestigiar a ABAD por todos os meios ao seu alcance, para que esta cumpra as suas finalidades, propagar o espírito associativo e procurar angariar associadas para os quadros da associação.
- b) bem desempenhar o cargo para que forem eleitas e nos quais tenham sido investidas;
- c) acatar as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- d) pagar pontualmente suas contribuições;
- e) cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art.12 – As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABAD.



ADM

Associação Brasileira de Administração

Capítulo III

Dos Órgãos Estatutários

Art. 13 – São responsáveis pela organização, fiscalização e administração da ABAD os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo

Da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano de deliberação de ABAD, se constituirá das associadas em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) deliberar sobre o relatório anual e contas da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a exclusão de associadas;
- f) decidir sobre a extinção ou dissolução da ABAD.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens de “a” a “f” do presente artigo, é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presentes na primeira convocação a maioria absoluta das associadas e 1/3 (um terço) na segunda e demais convocações, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 2º - Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de associadas, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença.

Art. 16 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, na forma do presente estatuto, em datas e locais fixados pela Diretoria e as Extraordinárias quando convocadas pelo Presidente da ABAD, sendo garantido a um quinto das associadas o direito de promovê-las.

Art. 17 – Anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, deliberará sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e quadrienalmente elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, com Diretoria e Conselho Fiscal, à Secretaria ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um dos membros e o cargo ao qual está se candidatando, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização de eleição, para que possa constar do edital de convocação.



ADM

Associação Brasileira de Administração

§ 2º - Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos, as associadas Titulares Fundadoras e as Titulares Efetivas, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente, feita sempre via de edital publicado pela imprensa com 8 (oito) dias de antecedência ou com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar de eleição da Diretoria da entidade, ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto e quites com suas obrigações sociais ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos exclusivos de sua pauta.

Parágrafo Único – As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria das associadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do art. 15.

Art. 19 – A ABAD adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Da Diretoria Executiva

Art. 20 – A ABAD será administrada por uma Diretoria plena, composta de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição, cujas funções serão fixadas pela Diretoria, segundo as necessidades da administração da entidade e deste Estatuto.

§ 1º - O diretor que tiver retirada a credencial de representante, junto à ABAD, perderá o cargo que estiver exercendo na Diretoria.

§ 2º - A Diretoria contará com a colaboração de um Conselho Consultivo composto por pessoas de reconhecida competência no campo da Administração, cujo número será fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a entidade e de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, assim como, fixar diretrizes;
- b) deliberar sobre as propostas de admissão de novas associadas;
- c) constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- d) aprovar a assinatura de contratos e convênios.
- e) aplicar, onde lhe competir, as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 22 – A Diretoria determinará a periodicidade de suas reuniões ordinárias e o Presidente as extraordinárias que convocar.

Art. 23 – A Diretoria Executiva deliberará por votação majoritária, presentes a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- a) representar a ABAD ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) dirigir e supervisionar todas as atividades da ABAD;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



ADM

Associação Brasileira de Administração

- d) convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais;
- e) firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação de numerário em bancos;
- f) contratar um Diretor Superintendente e profissionais, de reconhecida formação, para assessorá-lo, mediante remuneração, na administração da ABAD, após aprovação da Diretoria Executiva;
- g) após aprovação da Diretoria Executiva, firmar convênios e contratos;
- h) apresentar à Assembléia Geral o Balanço anual, após aprovação do Conselho Fiscal, o Relatório e o Plano de Atividades.
- i) administrar o patrimônio da ABAD;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.
- k) indicar o nome do Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 25 - Pela ordem compete imediatamente ao Vice Presidente:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências, suceder-lhe na vaga e auxiliá-lo na administração da ABAD.
- b) assumir as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) dirigir os serviços da secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- b) coordenar os trabalhos da Comissão de Ética;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, elaborando as respectivas Atas e Relatório;
- d) cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art.27 Compete ao Segundo Secretário:

- a) colaborar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art. 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da ABAD
- b) quitar as despesas autorizada pela Diretoria Executiva, assinando conjuntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em bancos;
- c) supervisionar os serviços de contabilidade, apresentando balancetes periódicos à Diretoria Executiva, e o Balanço anual, para apreciação do Conselho Fiscal;



ADM

Associação Brasileira de Administração

d) cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Presidente ou da Diretoria Executiva.
Art.29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) colaborar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art.30 – Para a destituição dos Administradores da Associação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhes a fiscalização da gestão financeira.

Art. 31– Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros contábeis da ABAD;

b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;

c) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABAD;

d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) requisitar da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos e documentação necessária à fiscalização;

f) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

Capítulo IV

Do Conselho Consultivo

Art.32 – O Conselho Consultivo, composto pelos laureados pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo com o título de “Administrador Emérito”; pelos ex-presidentes do CRA-SP; e por cidadãos de renome, que tenham prestado relevantes serviços em favor da ciência da Administração, tem por finalidade oferecer à entidade, em caráter consultivo e de assessoramento, o suporte do saber e da experiência de seus integrantes no exame, direcionamento e estratégias concernentes às próprias finalidades da ABAD.

§ 1º - Os nomes dos cidadãos de renome que irão compor o Conselho Consultivo serão indicados pelo Presidente da ABAD.

Art.33 - O membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva da ABAD.



ADM

Associação Brasileira de Administração

Capítulo V

Das Comissões Setoriais

Art. 34– A Diretoria Executiva criará tantas Comissões Setoriais quantas se fizerem necessárias, para assessorá-la em assuntos específicos.

Parágrafo Único – As Comissões Setoriais serão coordenadas por Diretores, para tanto designados pela Diretoria Executiva, competindo-lhes o desenvolvimento das atividades setoriais específicas Art.35. Fica constituída a Comissão de Ética.

Capítulo VI

Do Diretor Superintendente e da Chefia dos Departamentos

Art. 36 – São cargos auxiliares da Diretoria Executiva na administração da ABAD, dentre outros que venham a ser criados, o do Diretor Superintendente e os dos chefes dos Departamentos Econômico, Jurídico e Técnico.

Parágrafo único – São remunerados os cargos relacionados no caput.

Capítulo VII

Do Patrimônio, Duração e Dissolução

Dos Recursos Financeiros

Art. 37 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABAD poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças recebidas;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- e) Contribuição das associadas;
- f) Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedades industrial/intelectual;
- g) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos, feiras e outros.

Art. 38 – O patrimônio da ABAD, administrado pela Diretoria Executiva, será constituído pelas contribuições das associadas, doações, legados e bens móveis, imóveis e demais valores adquiridos e pelas respectivas rendas por eles produzidas, tudo a teor do elenco previsto no Art. 37, supra.

Parágrafo Único – Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante votação ou expressa desistência do voto, de cada associada.

Art. 39 - A ABAD durará por tempo indeterminado mas, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, pelos votos, no mínimo de 2/3 de suas associadas e o patrimônio líquido, nesse caso, será destinado a qualquer outra entidade de classe, de fins não



ADM

Associação Brasileira de Administração

econômicos, de natureza civil ou sindical, sediada no Estado de São Paulo, representativa da categoria dos Administradores.

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado , a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observando o disposto no parágrafo único do artigo 18 e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, independentemente de seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da Lei.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Capítulo VIII

Do Patrimônio, Duração e Dissolução

Art. 38 – O patrimônio da ABAD, administrado pela Diretoria Executiva, será constituído pelas contribuições das associadas, doações, legados e bens móveis, imóveis e demais valores adquiridos e pelas respectivas rendas por eles produzidas, tudo a teor do elenco previsto no Art. 37, supra.

Parágrafo Único – Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante votação ou expressa desistência do voto, de cada associada.

Art. 39 - A ABAD durará por tempo indeterminado mas, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, pelos votos, no mínimo de 2/3 de suas associadas e o patrimônio líquido, nesse caso, será destinado a qualquer outra entidade de classe, de fins não econômicos, de natureza civil ou sindical, sediada no Estado de São Paulo, representativa da categoria dos Administradores.

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado , a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observando o disposto no parágrafo único do artigo 18 e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, independentemente de seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da Lei.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

São Paulo, 13 de junho de 2007
Adm. Carlos Eduardo Uchôa Fagundes
Presidente

Giorgio Longano
OAB/SP 22.063